



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.353, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR RECURSOS PARA RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RIO PARDO, ARROLADA COMO PRÉDIO DE VALOR HISTÓRICO, CULTURAL E DE EXPRESSIVA TRADIÇÃO PARA A CIDADE DE RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Rio Pardo fica autorizado a repassar recursos no valor de R\$ 33.245,00 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais) destinados a restauração do prédio da Estação Ferroviária de Rio Pardo, nesta cidade.

Parágrafo Único. O repasse decorre de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, América Latina Logística do Brasil S/A e Município de Rio Pardo, face a instauração do Inquérito Civil nº 01/2001, cuja cópia fica passando a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta da rubrica própria constante na Lei de Meios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO